

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 059/2017

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA RIO DE JANEIRO/RJ – CAMPOS DE JORDÃO/SP E IMPLANTAÇÃO DA LINHA RIO DE JANEIRO/RJ – GUARATINGUETÁ/SP

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.153635/2017-01

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES NA LINHA RIO DE JANEIRO/RJ – CAMPOS DE JORDÃO/SP E IMPLANTAÇÃO DA LINHA RIO DE JANEIRO/RJ – GUARATINGUETÁ/SP

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação do Consórcio Guanabara de Transportes de autorização para implantação de seções na linha Rio de Janeiro/RJ – Campos de Jordão/SP, prefixo nº 07-0056-60 e implantação da linha Rio de Janeiro/RJ – Guaratinguetá/SP.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Em 09 de março de 2017, a União Transporte Interestadual de Luxo S.A, CNPJ: 33.337.007/0001-52, empresa integrante e líder do Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ:



23.542.573/0001-42, requereu a implantação de seção, na linha Rio de Janeiro/RJ – Campos de Jordão/SP, fls. 02 a 05. Posteriormente, em 30 de março de 2017, foi solicitado a implantação de serviço diferenciado executivo no mercado principal Rio de Janeiro/RJ – Guaratinguetá/SP, fls. 06 a 22.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 51, conforme Portaria nº 76, de 28 de abril de 2016, publicada no DOU de 29/04/2016.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário das linhas, de forma que os terminais rodoviários do municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5285/2017.



Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.

A SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 197/2017/GETAU/SUPAS, fl.24, concluindo que, após análise da documentação apresentada pela empresa, foram cumpridos os requisitos para implantação dos mercados Rio de Janeiro (RJ) para Pindamonhangaba (SP), Queluz (SP), Cachoeira do Itapemirim (SP), Lorena (SP), Guaratinguetá (SP) e Aparecida (RJ) e de Resende (RJ) para Queluz (SP), Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP), Guaratinguetá (SP), Aparecida (SP), Pindamonhangaba (SP) e Campos do Jordão (SP) e de Itatiaia (RJ) para Queluz (SP), Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP) e Aparecida (SP) como seção na linha Rio de Janeiro (RJ) – Campos do Jordão (SP) prefixo nº 07-0056-60 e para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) – Guaratinguetá (SP) com veículo executivo.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

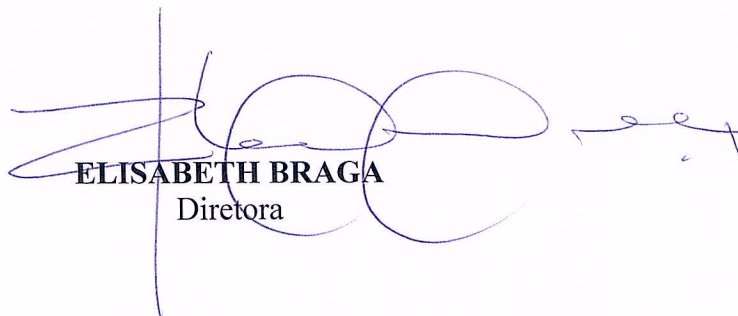
Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

- 1) Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES. para a implantação dos mercados de Rio de Janeiro (RJ) para Pindamonhangaba (SP), Queluz (SP), Cachoeira do Itapemirim (SP), Lorena (SP), Guaratinguetá (SP) e Aparecida (RJ); de Resende (RJ) para Queluz (SP), Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP), Guaratinguetá (SP), Aparecida (SP), Pindamonhangaba (SP) e Campos do Jordão (SP); e de Itatiaia (RJ) para Queluz (SP), Cachoeira Paulista (SP), Lorena (SP) e Aparecida (SP) como seções na linha Rio de Janeiro (RJ) – Campos do Jordão (SP) prefixo nº 07-0056-60;
- 2) Deferir o pedido da empresa para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) – Guaratinguetá (SP);
- 3) Alterar a Licença Operacional – LOP nº 51 do Consórcio Guanabara de Transportes conforme modificações operacionais deferidas;
- 4) Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br); e



- 5) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique o Consórcio Guanabara de Transportes acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

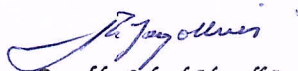
Brasília, 11 de maio de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 11 de maio de 2017.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria = DEB